



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

1

2339
DECRETO EXECUTIVO Nº 2.399/19, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

“Institui turno único, nos órgãos e/ou repartições públicas municipais”.

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando: que a nova adequação no horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais vem de encontro com as dificuldades financeiras que os Municípios estão enfrentando, pois consolida em efetiva economia para o município;

Considerando: a diminuição de receitas em função da retração da economia e o acréscimo de encargos e responsabilidades transferidos por outras esferas governamentais aos municípios sem o respectivo financiamento;

Considerando: o esforço que esta administração tem feito para o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando: que se vislumbra relativa contenção de gastos com relação à energia elétrica, água, combustíveis, equipamentos, dentre outras contas, uma vez que os servidores permanecem em tempo reduzido junto à repartição.

DECRETA

Art. 1º. *Fica instituído Turno Único, contínuo, de 06 (seis) horas diárias, nos Órgãos e/ou Repartições Públicas Municipais, a ser cumprido no período compreendido das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.*

Art. 2º. Excetuam-se do Artigo anterior, *a Secretaria da Saúde, as Escolas Municipais e os motoristas do transportes escolar*, os quais permanecerão em expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único – O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, assim como o Setor da **Patrulha Agrícola** realizará horário reduzido e especial conforme estabelecido pela Secretaria a ela subordinada.

Art. 3º. O *setor de abastecimento de água*, contará com um responsável, que ficará de sobre aviso, para eventuais ocorrências, fora do período do Turno Único.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 4º. O Turno Único, ora instituído, terá seu início na data de 01 de outubro de 2019 e permanecerá por período indeterminado.

Parágrafo Único – Por interesse ou necessidade pública, o Executivo Municipal poderá, através de Decreto, cancelar o Período de Turno Único sem prévio aviso.

Art. 5º. Na vigência do Turno Único, os servidores a ele sujeitos, não terão nenhum prejuízo em sua remuneração, sendo vedada a realização de horários extraordinários, ou ações que venham a aumentar despesas, salvo em situações excepcionais devidamente justificada com autorização do superior hierárquico.


Art. 6º. Os servidores ocupantes de cargos em Comissão e Função Gratificada, ficarão a disposição do serviço público municipal por tempo integral para eventual convocação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 01 de outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ/RS, 26 DE SETEMBRO 2019.

EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Rafael Górgen
Secretário de Administração